



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2016

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, COM O OBJETIVO DE PROMOÇÃO DE INTEGRAÇÃO ESTRATÉGICA E INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES, EXPERIÊNCIAS E TECNOLOGIAS, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Por este instrumento de acordo, a **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.203.742/0001-66, situada à Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Oeste, Setor Sul, CEP nº 74.088-900, Goiânia-GO, doravante denominado simplesmente **CGE/GO**, neste ato representado pelo seu titular o Secretário de Estado-Chefe, Sr. **ADAUTO BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, portador da C.I nº 292752-SSP/GO, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pelos arts. 25 e 26, da Constituição do Estado de Goiás, dotado de autonomia administrativa, financeira e funcional, inscrito no CNPJ/MP nº 02.291.730/0001-14, situado à Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640, St. Jaó, CEP nº 74.674-015, Goiânia-GO, doravante denominado simplesmente **TCE/GO**, neste ato representado pela sua titular a Presidente, Conselheira **CARLA CINTIA SANTILLO**, brasileira, divorciada, portadora da C.I nº 913.949 SSP/DF, residente e domiciliada nesta Capital, autorizada pelo art. 1º da Res. Norm. nº 008/2016/TCE-GO, nos autos de nº 201600047001668, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c a Lei Estadual nº 17.928/2012, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

O presente acordo tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre a CGE/GO e o TCE/GO com o objetivo de promover o desenvolvimento de ações articuladas e estratégicas para o intercâmbio de informações, experiências e tecnologias, voltadas às áreas de atuação dos partícipes, bem como a realização de ações conjuntas com vistas a uma melhor eficiência, eficácia e efetividade dos Controles Interno e Externo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Termo de Cooperação guarda consonância com as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, ainda, ao competente Plano de Trabalho, e aos demais documentos que compõem o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2

A cooperação técnica celebrada pelos partícipes consistirá no desenvolvimento e no compartilhamento estratégico das seguintes atividades, respeitadas as competências constitucionais e atribuições regimentais próprias de cada parte:

I – realização de ações integradas de interesse recíproco entre as partes signatárias do presente Termo de Cooperação Técnica;

II – desenvolvimento compartilhado de ações estratégicas, com o objetivo de proporcionar a otimização dos trabalhos relativos às tomadas de contas especiais, às prestações e tomadas de contas anuais, aos atos de pessoal, entre outros;

III - acesso recíproco a dados e informações de sistemas informatizados das partes, diretamente na base de dados ou mediante a habilitação de servidores com o fornecimento de *login* e senha para acesso remoto ou presencial, ou ainda por qualquer outro meio ou solução que venha a ser adotado pelos partícipes.



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

III. a.) O acesso direto às bases de dados a que se refere este item será viabilizado sempre que for indispensável ao correto e adequado exercício das competências dos órgãos partícipes, arcando o órgão interessado com os custos eventualmente envolvidos.

III. b.) O acesso a dados e informações quando fornecido mediante a habilitação de servidores para o acesso remoto de sistemas ou o acesso direto às bases de dados, será operacionalizado e/ou supervisionado pelas unidades de Informação Estratégica de ambas as organizações, com o apoio de suas unidades de TI.

III. c.) O acesso às bases de dados a que se refere este item somente será implementado com estrita observância às normas pertinentes à segurança da informação e mediante autorização prévia e expressa da Presidência do TCE-GO e do Secretário de Estado-Chefe da CGE.

IV - encaminhamento de informações sobre irregularidades envolvendo recursos sob a responsabilidade fiscalizatória de competência do correspondente partícipe, constatadas quando da realização de auditorias, remetendo os respectivos documentos comprobatórios, na forma regimental;

V - estabelecimento de rotina de reuniões de trabalho entre as equipes responsáveis por unidades da clientela comum, com o intuito de compartilhar efetivamente os recursos e informações a respeito das unidades fiscalizadas, bem como complementar resultados de trabalhos executados por cada partícipe;

VI - estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimento, informações e pesquisas, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

VII - estabelecimento de acesso mútuo às instruções e aos relatórios técnicos decorrentes de trabalho realizado, observadas as disposições regimentais de cada partícipe;

VIII - mútua transferência de conhecimento das normas, técnicas e procedimentos padrões aplicáveis a instrumentos de fiscalização;



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

IX - troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;

X - extensão recíproca aos servidores de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional promovidos por suas unidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e disponibilidade de vagas;

XI - liberação de seus técnicos para ministrar palestras/aulas ou participar de atividades congêneres em áreas que sejam de interesse comum entre os partícipes;

XII - promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada partícipe arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades alçadas à sua responsabilidade;

Parágrafo único - O intercâmbio das diversas informações e documentos, no âmbito do presente Termo de Cooperação Técnica deverá observar as respectivas disposições constitucionais e legais aplicáveis a cada partícipe.

4

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

A CGE/GO e o TCE/GO desenvolverão ações conjuntas e articuladas respeitadas as peculiaridades de cada matéria, em conformidade com as leis pertinentes regulamentares, observando, também, os procedimentos definidos no presente Termo de Cooperação Técnica e no respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo único - São atribuições de ambos os partícipes:

I - receber, desde que devidamente identificado, em suas dependências o (s) servidor (es) indicado (s) pelo outro partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente Termo de Cooperação Técnica;



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

II - elaborar e aprovar conjuntamente planos de ações anuais, os quais deverão estar em conformidade com o competente plano de trabalho;

III - disponibilizar informações e orientações suplementares necessárias ao melhor desenvolvimento das atividades e ao fiel cumprimento deste instrumento;

IV - viabilizar a troca de informações entre os partícipes de maneira ágil e sistemática, com o compartilhamento de dados e documentos, observadas as políticas de segurança de cada instituição, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressalvando-se o sigilo expressamente previsto em lei e as limitações técnico-operacionais;

V - disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou a distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

VI - observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações prevista neste Termo de Cooperação Técnica, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

VII - levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das providências pertinentes;

VIII - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, por intermédio dos representantes designados na Cláusula Quinta; e

IX- notificar, por escrito, sobre as eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução e a fiscalização do presente Termo de Cooperação Técnica, caberá, por parte do TCE/GO, à Secretaria de Controle Externo, e por parte da CGE/GO, à Assessoria Técnica do Gabinete.

Parágrafo 1º – A Secretaria de Controle Externo do TCE/GO e a Assessoria Técnica da CGE/GO terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do Termo de Cooperação Técnica, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

Parágrafo 2º – As ações que venham a se desenvolver em decorrência da execução do presente Termo de Cooperação Técnica que requeiram formalização jurídica para sua implantação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente, acordado entre os partícipes.

6

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente Termo de Cooperação Técnica é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, na assunção de compromissos financeiros ou qualquer transferência de recursos entre os partícipes e, conseqüentemente, não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe a outro.

Parágrafo único – No caso de ocorrência de despesas, as partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às atividades, segundo a sua regulamentação e entendimentos prévios e específicos para cada caso, consignadas em instrumentos específicos, os quais obedecerão a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Controladoria-Geral do Estado, Rua 82, nº 400 - Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul
CEP: 74088-900 - Goiânia - Goiás - Fone: (0xx62) 3201-5356

ienb/sgpf/cgc



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

A CGE/GO providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado de Goiás (D.O.E), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura e o TCE/GO providenciará a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico de Contas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, e rescindido em comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Instrumento, assim como as dúvidas surgidas em decorrência de sua execução, serão resolvidas mediante entendimento dos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Quinta do presente Termo de Cooperação Técnica.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Por estarem assim ajustadas, as partes, por intermédio dos seus representantes, assinam o presente Termo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Goiânia, 30 de Novembro de 2016.

CGE/GO:


ADAUTO BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Estado-Chefe
Controladoria-Geral do Estado

TCE/GO:


CARLA CINTIA SANTILLO
Presidente
Tribunal de Contas do Estado de Goiás

8

TESTEMUNHAS:

1. André Luiz Gies
Nome: André do Silve Gies
RG: 3153046
CPF: 797.892.691-53

2. Adriana Peres
Nome: Adriana Peres
RG: 1.074.348
CPF: 425.935.731.04